



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A possibilidade da responsabilização das indústrias de alimentos processados e ultraprocessados pelos danos causados à saúde dos consumidores
<b>Autor</b>	VINICIUS FERREIRA DE AVILA DA SILVA
<b>Orientador</b>	TULA WESENDONCK

## **A possibilidade da responsabilização das indústrias de alimentos processados e ultraprocessados pelos danos causados à saúde dos consumidores.**

*Autor: Vinicius Ferreira de Ávila da Silva*

*Orientadora: Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup>. Tula Wesendonck*

*Instituição de Origem: Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul*

Com o advento das grandes revoluções sociais nos últimos séculos, obtivemos um novo conceito de sociedade, as chamadas sociedades de consumo, tais quais se caracterizam pelo alto índice de desenvolvimento industrial capitalista e o consumo massivo de bens e serviços graças a elevada produção. Posto isso, o ser humano, em um contexto global, precisou se adaptar à essa nova realidade onde, devido à grande expansão da conexão interpessoal e do compartilhamento de informação quase que instantânea, a sociedade moderna buscou como principal objetivo a celeridade e a facilitação das relações de consumo, a fim de suprir os desejos, as necessidades e padrões sociais de todas as pessoas que dela fazem parte. Dito isso, fica clara a abertura para o cometimento de atos ilícitos pelas indústrias visando somente ao aumento do lucro, mas deixando sua responsabilidade em virtude dos danos causados ao consumidor de uma forma secundária e desabonada.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar a melhor forma de aplicação da tutela jurídica consoante a Responsabilidade Civil nos casos onde a saúde do consumidor de produtos alimentícios processados e ultraprocessados é colocada em risco, com foco nas doenças crônicas não transmissíveis, a qual é, contemporaneamente, a principal causa de óbitos chegando a alarmantes 72% do total, no Brasil, segundo dados publicados pelo Ministério da Saúde. Ademais, levantar, principalmente, um debate acerca da possibilidade da imputação da responsabilidade objetiva devido ao ato ilícito praticado pelas indústrias, tendo em vista a falta de informação adequada quanto aos riscos inerentes do consumo de seus produtos, segundo o Art. 12, *caput*, da Lei 8.078/90 e, concomitantemente, quanto a hipótese ao ressarcimento por danos extrapatrimoniais baseando-se na Teoria do Risco do Desenvolvimento, através da metodologia a seguir descrita.

A metodologia a ser seguida consistira, inicialmente, em uma (i) contextualização quanto ao tema em questão, visando enfatizar sua importância para as sociedades modernas, após, (ii) a realização de uma pesquisa doutrinária para demarcar a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto, o qual está disponível no mercado, (iii) realizar uma elucidação do nexo de causalidade pela omissão do fornecedor e a responsabilidade devida ao consumidor e, finalmente, (iv) analisar a adoção da Teoria do Risco do Desenvolvimento sob a ótica da legislação pátria. Com isso, produzir uma pesquisa jurisprudencial sob o cerne, a fim de analisar a construção dos entendimentos aplicados pelos Tribunais de Justiça Estaduais e pelo Supremo Tribunal de Justiça, aplicando-se, quando couber, o estudo de diferentes jurisdições através do Direito Comparado.

Por fim, tendo em vista que a presente pesquisa se iniciou em abril de 2019 e ainda se encontra em andamento, torna-se prematura a extração de qualquer conclusão. Contudo, espera-se que, futuramente, esta pesquisa forneça subsídios para sua continuação com a abordagem de alguns temas mais complexos e inerentes ao seu objeto central, postergando análise para momento mais oportuno como, por exemplo, um trabalho de conclusão de curso.